



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2026

PROCESSO Nº 2025-024MB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **VALE S.A** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO - SESP**, DA **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES**, DA **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCIES**, DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES**, DA **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**.

Este Acordo regula o relacionamento entre a **VALE S.A.** sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1601 (parte) , 1701 e 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada “**VALE**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes adiante assinados, e, de outro lado, o **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA** doravante denominada **SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ/MF nº 27.142.025/0001-86, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Secretário **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3522440, da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PCES**, inscrita o CNPJ sob nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Srª da Penha, 2290- Santa Luiza, Vitória- ES, 29045-402, representada neste ato pelo Sr. Delegado Geral, **Dr. JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE**, Número Funcional: 2872277, da **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PCIES**, inscrita no CNPJ sob nº 53.542.025/0001-83, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290 - Santa Luiza, Vitória/ ES - CEP 29045-402, representado neste ato pelo Sr. Perito Oficial Geral, **Dr. CARLOS ALBERTO DAL CIN**, Número Funcional: 332449, do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO**, doravante denominado **CBMES**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.133.636/0001-37, com sede na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep. 29.050-555, representado pelo Sr. Comandante Geral do **CBMES – CEL QOCBM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, Número Funcional: 900981, da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/001-90, com sede na Av. Maruípe, 2111- São Cristóvão, Vitória -ES, 29048-463, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**, Número Funcional: 866742, ambas indistinta e individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”, regendo-se pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CONSIDERANDO que:

- (i) a política de atuação da VALE, cujo princípio é ser um catalisador do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde atua;
- (ii) o fomento das atividades econômicas é dever do Estado a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos de Governo e de representantes da sociedade organizada;
- (iii) a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública “SESP” solicitando apoio e suporte logístico às operações no Estado do Espírito Santo;
- (iv) a existência de Projeto Segurança na Comunidade (‘PROJETO’), parte dos programas e políticas públicas necessárias a tratar questões envolvendo vulnerabilidade social por meio de ações integradas de prevenção e redução da criminalidade;
- (v) o interesse da VALE em fomentar as políticas públicas com benefício direto à comunidade capixaba, especialmente o PROJETO;
- (vi) a necessidade em promover o apoio à SESP notadamente quanto ao fornecimento de subsídio para garantir a realização das operações policiais com reflexos positivos para a sociedade em geral;
- (vii) o interesse da VALE em fomentar políticas públicas com benefício direto à comunidade capixaba;
- (viii) histórico positivo de parcerias mútuas estabelecidas entre os Partícipes.

Resolvem os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando à implementação de ações de mobilização social, através de capacitação e formação de Agentes envolvidos no Sistema de Segurança Pública com o Projeto Estruturante “Segurança na Comunidade” e o “Programa Espírito Santo Seguro”, conforme Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.2 Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados, integram e constituem parte inseparável do presente Termo de Cooperação, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Plano de Trabalho
Anexo II	Itens a serem fornecidos no presente instrumento
Anexo III	Formulário de Solicitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- 1.3 A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante cumprimento do Plano de Trabalho em anexo.
- 1.4 Os Partícipes declaram que a celebração deste Termo de Cooperação não representa, em hipótese alguma, a realização de investimento, garantia de execução de projetos ou financiamento por qualquer dos Partícipes.
- 1.5 Para fins de clareza, as quantidades e limites estabelecidos na planilha inserida no Plano de Trabalho em anexo são estimados, não se vinculando a VALE a qualquer demanda da SESP, as quais serão avaliadas previamente e atendidas de acordo com a disponibilidade financeira da VALE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste Acordo será de cinco anos, a iniciar a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato oficial, até 31/12/2031 ou até cumprimento de todas as obrigações dos Partícipes.

2.1.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, ampliado e/ou renovado, mediante a análise prévia e conjunta dos Partícipes, antes de seu vencimento. A alteração de qualquer natureza das cláusulas deste Acordo será realizada mediante prévia justificativa e anuência de ambos os Partícipes, por meio da celebração de respectivo Termo de Aditamento, que passará a ser parte integrante deste instrumento.

2.1.2 - Não será permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

2.2 - O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3 - Havendo pendências à época da denúncia prevista no item 2.2 acima, os Partícipes definirão em termo próprio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades de cooperação eventualmente em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo.

3.2 - Cada um dos Partícipes arcará com as despesas correntes necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações.

3.3 - As Partes desde já acordam que a disponibilidade dos insumos detalhados no Anexo II dependerá de anuência prévia da VALE, mediante avaliação de disponibilidade financeira, conforme procedimento elencado nos subitens abaixo:

3.3.1 - A SESP, PCES, PCIES, CBMES E PMES deverão solicitar por meio do Formulário de Solicitação, e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, os insumos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

3.3.2 - A VALE, no mesmo prazo, informará sobre (in) existência de disponibilidade financeira, e o prazo de atendimento da solicitação formulada pela **SESP**.

3.4 - Caso algum projeto específico ou suplementar venha a ter, no futuro, a previsão expressa de transferência de recursos financeiros ou doação de bens, deverá ser firmado um instrumento específico, o qual não estará vinculado ao presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – BASES DA COOPERAÇÃO MÚTUA

4.1 - Trata-se de uma cooperação institucional com um objetivo comum e não representa a prestação de serviços recíprocos por qualquer dos Partícipes.

4.2 Em nenhuma situação ou circunstância, o aparato policial será colocado à disposição da **VALE** e/ou a **VALE** dará instruções e ordens aos servidores da SESP.

4.3 - Os Partícipes designarão seus representantes neste ato, investidos de competência operacional para coordenar a execução do presente Acordo, não sendo autorizado a modificar qualquer das cláusulas deste instrumento unilateralmente.

4.4 – O presente Acordo não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre os partícipes, ainda que funcionários, empregados, colaboradores ou alunos de um nas dependências do outro, respondendo cada um dos Partícipes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei, se aplicáveis, e responsabilidades. Os empregados e equipes de cada um dos Partícipes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores/coordenadores. Da mesma forma, o presente Acordo não confere a qualquer dos Partícipes direitos ou poderes, expressos ou implícitos, para conceder ou contrair quaisquer direitos ou obrigações em nome do outro partícipe.

4.5 - O presente Acordo não assegura qualquer tipo de exclusividade aos Partícipes, de modo que estes poderão formalizar termos de natureza semelhante com terceiros, a qualquer tempo, se assim lhes convier.

4.6 - Fica estipulado que cada um dos Partícipes respondera autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste Acordo. Tampouco haverá qualquer tipo de solidariedade civil ou fiscal entre os Partícipes, respondendo cada um deles pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

4.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo e da legislação aplicável, as Partes obrigam-se, por si e por seus representantes, a:

- a) indicar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, um representante para atuar como Gestor do Acordo e outro como Coordenador Técnico da Cooperação, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;*
- b) colaborar para que o Plano de Trabalho atinja os objetivos e metas nele descritos;*
- c) promover a troca de informações necessárias à execução do Projeto, mantendo a outra Parte informada sobre eventuais dificuldades ou irregularidades;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- d) manter o Projeto e seus resultados em sigilo, conforme disposto na Cláusula Sétima;*
- e) zelar pela guarda e confidencialidade de bens, materiais e informações fornecidos pela outra Parte, especialmente no que tange à propriedade intelectual;*
- f) disponibilizar, sempre que solicitado, os dados, estudos e projetos desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho;*
- g) prestar esclarecimentos e informações necessárias à execução das atividades;*
- h) realizar as atividades em conformidade com os padrões e procedimentos acordados;*
- i) cumprir rigorosamente o cronograma e as etapas previstas no Plano de Trabalho;*
- j) utilizar pessoal capacitado e treinado, orientando sua atuação conforme os objetivos do Projeto;*
- k) supervisionar as atividades realizadas por seus representantes, inclusive quanto às normas de segurança, sendo responsável por quaisquer terceiros eventualmente envolvidos na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;*
- l) disponibilizar relatórios de acompanhamento conforme definido no Plano de Trabalho;*
- m) receber representantes da outra Parte para visitas técnicas, mediante prévia comunicação e observância das normas internas;*
- n) obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução das atividades;*
- o) solicitar acesso às instalações da outra Parte, quando necessário, por meio do Gestor designado;*
- p) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários alocados no Projeto, sem que isso implique responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Parte;*
- q) zelar pela reputação da outra Parte, abstendo-se de utilizar seu nome, marca ou logomarca sem autorização prévia;*
- r) observar e fazer com que seus representantes respeitem a legislação aplicável, bem como as normas internas da outra Parte, quando houver acesso às suas instalações.*

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – Compete aos partícipes, durante a vigência do presente instrumento:

5.1.1. À VALE:

- i) a seu exclusivo critério e mediante aprovação expressa, disponibilizar para a SESP os itens de serviços e materiais de apoio logísticos constantes no Anexo I (padrão vale), observando os fins e condições previstas no presente Acordo;
- ii) o representante da EMPRESA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

Parágrafo Primeiro. Os bens e insumos eventualmente disponibilizados pela VALE S.A. no âmbito deste Acordo terão sua natureza jurídica definida no respectivo instrumento de formalização da entrega, cabendo aos órgãos públicos sua adequada gestão, utilização vinculada ao objeto pactuado e controle patrimonial, nos termos da legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Parágrafo Segundo. Em se tratando de bens e materiais disponibilizados por meio do presente ajuste, caso as atividades a serem executadas pelo Estado envolvam custeio ou manutenção posterior a entrega dos bens referenciados no ANEXO II, cada partícipe solicitante (SESP, PCES, PCIES, CBMES E PMES) se compromete a arcar com a despesa superveniente a que lhe couber.

5.1.2. À SESP, PCES, PCIES, CBMES e PMES:

- i) Estabelecer cronograma para realização dos trabalhos descritos, conforme Plano de Trabalho;
- ii) Disponibilizar a VALE, relação dos Agentes do Sistema de Segurança Pública inscritos para a prevenção e enfrentamento da criminalidade;
- iii) Coordenar o Projeto, interagindo com a VALE e os Agentes do Sistema de Segurança Pública;
- iv) Acompanhar as ações de prevenção e enfrentamento da criminalidade, dirimindo as dúvidas necessárias;
- v) Disponibilizar o conteúdo a ser divulgado durante as ações de mobilização, bem como da equipe presente aos eventos, fornecendo plano detalhado das ações a serem realizadas;
- vi) Solicitar, mediante preenchimento dos Formulários de Solicitação, e anuência prévia da SESP, os insumos detalhados no Anexo II, encaminhando-os à VALE;
- vii) Acompanhar a utilização dos bens que resultarem do presente ACORDO e garantir que jamais sejam utilizados com a finalidade de violação de Direitos Humanos e de Liberdades Fundamentais;
- viii) Sempre que se destinar investimentos a ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, os Partícipes, beneficiários dos investimentos previstos no presente acordo deverão garantir, por meio de documento próprio a ser expedido pela SESP-ES e destinado à VALE, que seus Servidores tenham sido submetidos a treinamentos em Direitos Humanos que contemplem em sua emenda (i) a consciência das Normas de Segurança e de Direitos Humanos; (ii) consciência do significado de violação de Direitos Humanos e suas consequências para agentes públicos e entes privados; (iii) medidas a serem implementadas por agentes públicos para evitar violações em Direitos Humanos; (iv) Os Partícipes concordam em compartilhar, mediante solicitação, informações com a VALE que demonstrem que seus Servidores receberam o treinamento e, portanto, conhecem as competências chave relativas aos Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos, dos quais a Vale é signatária.

5.2. Cada Parte será responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Acordo atribuível a si e/ou a seus Representantes, que possa gerar perdas, danos, custos, despesas e/ou responsabilidades de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária e/ou ambiental em decorrência da execução das atividades previstas neste Acordo ("Danos"). Em caso de culpa concorrente, cada Parte responderá na exata extensão de sua responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

5.3. Cada Parte será responsável pelos acidentes a que der causa no âmbito das atividades de cooperação previstas neste Acordo, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais eventos perante a outra Parte e terceiros, adotando todas as medidas cabíveis para mitigar suas consequências e evitar qualquer responsabilização da outra Parte.

5.4. Cada Parte será responsável perante os órgãos públicos e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão comprovada de seus Representantes, devendo (i) tomar todas as providências necessárias para afastar qualquer risco ou impacto ambiental, e (ii) reparar os danos causados, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, despesas e multas impostas pelas autoridades competentes.

5.5. A Parte que violar qualquer disposição deste Acordo deverá ressarcir a outra Parte pelos prejuízos comprovadamente decorrentes da violação, incluindo, mas não se limitando a custas legais e administrativas razoáveis e devidamente documentadas.

5.6. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por lucros cessantes ou danos indiretos, exceto nas hipóteses previstas no item 5.7 abaixo.

5.7. As limitações de responsabilidade previstas neste Acordo não se aplicam às seguintes situações:

- (i) Violação de direitos de propriedade intelectual;
- (ii) Fraude ou dolo;
- (iii) Infração às cláusulas de anticorrupção e sanções;
- (iv) Danos ao meio ambiente;
- (v) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (vi) Quebra de confidencialidade;
- (vii) Descumprimento das normas de saúde e segurança;
- (viii) Acidentes com lesão corporal ou morte;
- (ix) Utilização de mão de obra infantil, escrava ou em condição análoga à escravidão;
- (x) Infração à cláusula de proteção de dados pessoais.

5.8. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes reconhecem que o ressarcimento por perdas e danos pode não ser suficiente para sanar determinadas violações, podendo a Parte prejudicada adotar as medidas legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo.

5.9. Caso qualquer das Partes ou seus Representantes descumpram a legislação aplicável relativa à saúde, segurança do trabalho ou meio ambiente, a outra Parte poderá exigir a suspensão das atividades previstas neste Acordo, sendo a Parte infratora responsável pelos prejuízos decorrentes da suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, devendo também ser divulgada nos sítios oficiais dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

6.2. Os Partícipes obrigam-se, durante a vigência deste Acordo, a manter sob sua guarda informações referentes ao que foi realizado e cooperado a luz do presente instrumento, não podendo dar conhecimento a terceiros dos trabalhos desenvolvidos sem a concordância e aprovação do outro partícipe.

6.3. A divulgação pública do nome da **VALE** junto à comunidade local, à imprensa, a potenciais parceiros e quaisquer terceiros está condicionada a prévia e expressa autorização da **VALE**.

6.4. Os Partícipes obrigam-se a submeter a prévia avaliação mútua o texto de eventuais publicações de quaisquer relatórios, artigos técnicos e quaisquer outros informativos relativos as atividades realizadas par força deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Durante a execução do Projeto, dentro do escopo deste Acordo, as Partes trocarão informações confidenciais e estratégicas relativas a suas respectivas atividades no âmbito do Projeto.

7.2 As Partes se obrigam a não divulgar, usar ou revelar a terceiros todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso em razão da assinatura do Acordo e/ou da performance e execução das obrigações e atividades nele contempladas, mantendo-as como confidenciais e não as utilizando, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, para fins diversos da execução de suas respectivas obrigações no âmbito do Acordo. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes e/ou Afiliadas que tenham necessidade de conhecê-las para fins de execução de suas respectivas obrigações no âmbito do Acordo, que tenham sido informados acerca de sua natureza confidencial. Para dirimir quaisquer dúvidas, a Parte Receptora será responsável por qualquer violação da presente obrigação de confidencialidade por seus Representantes e/ou Afiliadas. As obrigações de confidencialidade assumidas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término deste Acordo.

7.2.1. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que a Parte Receptora possa comprovar que (i) sejam requeridas em decorrência de leis e/ou normas aplicáveis, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou por órgãos governamentais competentes; (ii) estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, de outra forma que não a divulgação pela Parte Receptora, ou quaisquer de seus Representantes e/ou Afiliadas em violação ao presente Acordo; e/ou (iii) que já eram conhecidas, ou foram independentemente desenvolvidas, pela Parte Receptora, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes de sua divulgação pela Parte Reveladora e/ou seus Representantes e/ou Afiliadas. A VALE poderá, ainda, divulgar o presente Acordo no âmbito de processos de reestruturação societária e/ou alienação de ativos ou ações para potenciais terceiros interessados que tenham obrigações de confidencialidade para com a VALE e/ou suas Afiliadas.

7.2.2. No caso da cláusula 7.2.1 (i) acima, a Parte Receptora deverá notificar por escrito a Parte Reveladora, fornecendo detalhes sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, a fim de que a Parte Reveladora possa buscar meios apropriados de impedir a revelação das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá cooperar com a Parte Reveladora a fim de que esta possa obter tutela eficaz capaz de impedir a revelação das Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não obtiver tal tutela ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá revelar apenas a porção das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente e que não sejam divulgadas a terceiros.

7.3. As Partes tratarão as Informações Confidenciais com o mesmo grau de cuidado, zelo e proteção que teriam com as suas próprias Informações Confidenciais, não estando autorizadas a publicar as Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, os resultados do Projeto ou os resultados dos testes no seu âmbito em revistas científicas ou ao público em geral, sem o consento prévio e expresso da outra Parte, observadas as exceções dispostas nesta Cláusula.

7.4. Após o término deste Acordo, independentemente do motivo, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora, todas as cópias das Informações Confidenciais, incluindo amostras, que se encontrarem em seu poder, ou, se assim instruído pela Parte Receptora destruir todas as aludidas cópias ou amostras das Informações Confidenciais, certificando à Parte Reveladora, por escrito, que assim o terá feito. Salvo se houver disposição em contrário neste Acordo, a Parte Receptora deverá cessar imediatamente a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de notificação neste sentido.

7.5. Para os fins deste Acordo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Informações Confidenciais” significa, mas não se limita a (a) todas as informações relacionadas ao Acordo ou aos negócios e atividades da Parte Reveladora e suas respectivas Afiliadas; sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pela Parte Reveladora ou seus respectivos Representantes, à Parte Receptora e/ou aos seus Representantes e/ou Afiliadas, após a assinatura deste Acordo; (b) análises, compilações, dados, estudos, informações de marketing, técnicas e outros documentos ou registros preparados pela Parte Receptora ou por seus Representantes e/ou Afiliadas, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais; e (c) toda a propriedade intelectual de uma Parte em que a outra Parte teve acesso no âmbito do Acordo para concretude da Cooperação Técnica e desenvolvimento dos Resultados do Projeto;

“Parte Receptora” significa a Parte que esteja recebendo as Informações Confidenciais.

“Parte Reveladora” significa a Parte que esteja divulgando as Informações Confidenciais.

“Representante(s)” de uma Parte significa conselheiros, diretores, empregados, agentes, procuradores, consultores, subcontratados e quaisquer outros representantes das Partes.

“Afiliada(s)” ou “Empresa(s) Afiliada(s)” significa qualquer sociedade subsidiária, controlada ou controladora, coligada, sociedade sujeita ao controle comum de qualquer das Partes, Entidades do Terceiro Setor, Instituições ou Fundações. O termo “controle”, quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo. Os termos “controlador” e “controlado” terão significados correspondentes.

7.6. Para fins desta Cláusula, as Partes acordam as seguintes definições:

- **“PI Pré-existente”**: refere-se todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, *know-how*, segredos industriais e quaisquer outras informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas de titularidade de uma Parte, anteriores à data de assinatura do Acordo, bem como àqueles que venham a surgir após a celebração deste Acordo e que não possuam relação com este Acordo. Tais direitos serão considerados PI Pré-existente ainda que venham a ser revelados à outra Parte em decorrência da execução das Atividades.
- **“Resultados do Projeto”**: referem-se a todos os entregáveis, materiais, dados, informações e trabalhos de propriedade intelectual gerados diretamente pelas Partes durante a vigência deste Acordo e dentro do escopo previamente definido no Plano de Trabalho. Exemplos incluem relatórios de acompanhamento, documentos técnicos e demais materiais elaborados no contexto do Projeto.
- **“Novos Desenvolvimentos”**: referem-se a qualquer invenção, produto, processo ou aperfeiçoamento desenvolvidos mediante contribuição mútua, que, embora derivado das Atividades ou do acesso aos Resultados do Projeto, seja substancialmente distinto do objeto originalmente previsto no Plano de Trabalho, tenha aplicação diversa em relação a esse objeto e seja independente dele.

7.7 Cada Parte será e permanecerá única e exclusiva titular de sua PI Pré-existente, ainda que revelada à outra Parte por força da execução das Atividades.

7.8. Durante o prazo de vigência deste Acordo, e apenas na medida estritamente necessária para a execução das Atividades e uso dos Resultados do Projeto (conforme estabelecido na Cláusula abaixo), cada Parte concede à outra uma licença não exclusiva, intransferível e isenta de *royalties* para utilizar os materiais, dados e informações que tenha fornecido ou disponibilizado em conexão com este Acordo. Essa licença está condicionada ao cumprimento da Cláusula Décima Primeira e não autoriza o uso de quaisquer direitos de PI Pré-existente, cujo uso dependerá de autorização expressa e por escrito entre as Partes.

7.9 Cada Parte será a única responsável por infrações que cometer por força deste Acordo a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionados a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

7.10. Sujeito às disposições da Cláusula Décima Terceira, as Partes poderão fazer uso irrestrito dos Resultados do Projeto, sem qualquer restrição temporal ou territorial, desde que associados ao objeto do Plano de Trabalho, para quaisquer fins, sem que seja devida, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração, compensação ou indenização de uma parte à outra, a qualquer título.

7.10.1. Para evitar qualquer dúvida, a licença acima abrange o direito de utilizar os materiais, dados e informações incorporados aos Resultados do Projeto, na medida em que tal uso seja necessário para a utilização dos próprios Resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

7.11. As Partes concordam que quaisquer Novos Desenvolvimentos serão de propriedade conjunta, na proporção de 50% para cada Parte, salvo disposição em contrário em instrumento específico. As Partes se comprometem a negociar de boa-fé os termos relativos ao uso, exploração comercial, compartilhamento de custos, repartição de *royalties* e proteção dos resultados, os quais deverão ser formalizados no referido instrumento específico. Até a celebração do instrumento específico, nenhuma das Partes poderá, de forma unilateral, explorar comercialmente, licenciar a terceiros ou requerer direitos de propriedade intelectual sobre os Novos Desenvolvimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

8.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

8.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

8.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

8.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

9.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

9.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

9.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.5. **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

9.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

9.5.2. O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5.3. O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

9.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES

10.1. Para fins desta Cláusula Décima:

10.1.1 - Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

10.1.2 - A SESP e a VALE em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Cooperação irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao órgão e a VALE inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

10.1.3 - A **SESP** e a VALE, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a **SESP** ou a VALE ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

10.2. A SESP declara que nem a SESP e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica ("Pessoa") que atue, de forma direta ou indireta, em nome ou em benefício da SESP no âmbito deste Acordo, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura ("Sanções"); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, "Países Sancionados"); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados. A SESP declara, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que a VALE venha a adquirir e/ou de outra forma obter no âmbito deste Acordo (i) não foi e nem será produzido ou outra forma obtida, (ii) não envolveu ou envolverá; e (iii) não beneficiará, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

10.3. Caso qualquer uma das declarações e garantias anteriores seja violada pela SESP, a VALE poderá, além de qualquer outro remédio previsto em lei ou neste Acordo, suspender imediatamente a execução ou rescindir este Acordo, sem qualquer responsabilidade e a SESP deverá indenizar e isentar a VALE de todos os custos e danos decorrentes ou relacionados a tal violação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

11.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

11.1.1. Anexo I – Princípios de Conduta para Terceiros disponível em
<https://vale.com/documents/d/guest/principios-de-conduta-para-terceiros-portugues-1->

11.1.2. Anexo II – Especificação Técnica do Projeto e Plano de Trabalho

11.1.3. Anexo III – Identificação dos Funcionários de Governo

11.1.4. Anexo IV – Guia de Combate à Corrupção

11.2. Caberá aos Partícipes cumprir o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Diversidade e Inclusão, na Política de Direitos Humanos, que foram levados ao conhecimento dos Partícipes previamente à formalização deste Acordo, integram-no como parte integrante e inseparável, e que permanecerão disponíveis no *website* **www.vale.com** durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

12.1 O presente Acordo poderá ser resolvido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, e sem qualquer ônus para quaisquer delas, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Neste caso, as Partes compartilharão entre si os dados técnicos obtidos até o momento da resolução.

12.1.1. Ocorrida a denúncia prevista no item acima e, havendo pendência ou atividades e ações em execução por uma das Partes, as Partes definirão mutuamente, por meio da celebração do respectivo Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão destas.

12.1.2. A extinção antecipada deste Acordo em razão de denúncia não implicará em pagamento de indenização ou multa de qualquer natureza, nem imposição de ônus a quaisquer das Partes.

12.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá, a seu exclusivo critério, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com efeito imediato, resolver este Acordo, sem que caiba à outra Parte o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) fraude ou dolo cometidos pela outra Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da VALE, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (iv) violação ao disposto na cláusula de proteção de dados pessoais;
- (v) violação ao disposto nas cláusulas de anticorrupção e sanções, e/ou
- (vi) violação ao disposto nas cláusulas de propriedade intelectual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento serão válidas apenas quando feitas por escrito por meio de Termo Aditivo.

13.2. As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo de Cooperação, a menos que outro tenha sido indicado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento.

13.3. Um Partícipe só poderá utilizar e divulgar nome, marca ou outro sinal distintivo da outra, mediante sua prévia e formal autorização.

13.4. Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que, devidamente assinados pelos Partícipes, integrarão o presente instrumento.

13.5. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

13.6. O presente Termo de Cooperação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento dos Partícipes e sempre mediante instrumento próprio.

13.7. Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

13.8. Cada um dos Partícipes garante ao outro: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente Termo de Cooperação não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste Termo de Cooperação não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Termo de Cooperação e para praticar os atos aqui previstos.

13.9. As Partes deverão, nos Acordos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta Cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

13.10. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

13.11. Caso a VALE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Acordo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13.12. Serão designados 05 (cinco) servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo representantes da SESP, PCES, PCIES, CBMES, PMES e VALE.

13.13. A VALE poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a SESP, PCES, PCIES, CBMES e PMES prestação de contas da aplicação dos insumos no PROJETO, o qual deverá conter evidências da utilização dos insumos e os benefícios alcançados com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL

14.1. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

14.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, os Partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, obrigando os Partícipes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura física, o Termo será assinado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Vitória/ES, na data da assinatura.

VALE S.A.

Nome: ALLAN DIEGO CABRAL DA SILVA

VALE S.A.

Nome: SUZANA OLIVEIRA GALTER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Nome: LEONARDO GERALDO BAETA
DAMASCENO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome: CEL QOCBM ALEXANDRE DOS
SANTOS CERQUEIRA

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Nome: JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Nome: CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Nome: CARLOS ALBERTO DAL CIN

Testemunhas:

LORENA MARIA ANDRADE COMPER
SESP

VANESSA DE MATOS TAVARES
VALE S.A

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 01/07/2026 12:23:46 -03:00

JORDANO BRUNO GASPERAZZO LEITE
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 01/07/2026 15:34:20 -03:00

CARLOS ALBERTO DAL CIN
PERITO OFICIAL GERAL
POG - PCIES - GOVES
assinado em 01/07/2026 12:27:25 -03:00

SUZANA OLIVEIRA GALTER
CIDADÃO
assinado em 01/07/2026 20:32:43 -03:00

LORENA MARIA ANDRADE COMPER
CHEFE DE GABINETE - SESP
GS - SESP - GOVES
assinado em 01/07/2026 12:28:04 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL CBM
CBMES - CBMES - GOVES
assinado em 01/07/2026 12:29:53 -03:00

RIODO LOPES RUBIM
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 01/07/2026 13:17:35 -03:00

ALLAN DIEGO CABRAL DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 01/07/2026 18:46:49 -03:00

VANESSA DE MATOS TAVARES COGO
CIDADÃO
assinado em 01/07/2026 16:27:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 20:32:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAELA HELMER DE SOUZA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JBDX0R>